



## DECRETO Nº 004/2018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Luiz Menezes de Lima, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a aproximação do período carnavalesco, tradicionalmente comemorado em Tianguá;

**CONSIDERANDO** o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que garante o disciplinamento de todas as medidas de segurança e organização do Carnaval 2018.

**CONSIDERANDO** medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da polícia militar, na garantia da segurança pública preventiva;

**CONSIDERANDO** que as maiores concentrações de festejos carnavalescos na Cidade de Tianguá se darão na Praça Monsenhor Tibúrcio de Paula - Praça dos Eucaliptos), Praça Antônio Custódio Sobrinho (IET) e no Polo de Lazer Antônio Regis Nunes Diniz.

**CONSIDERANDO** mais que a circulação de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafa de vidro, espetinhos e óleo para fritura, podem ser transformados em armas nas mãos dos mais exaltados ou não;

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não em garrafas de vidro, espetinhos e óleo pra fritura na Praça Monsenhor Tibúrcio de Paula - Praça dos Eucaliptos) e Praça Antônio Custódio Sobrinho (IET) e no Polo de Lazer Antônio Regis Nunes Diniz, e há 200m (duzentos metros) no entorno desses espaços públicos, a não ser na área determinada pelo poder público municipal.

**Art. 2º** - A proibição da venda, doação, distribuição ou qualquer outro meio de acesso do público à bebidas diversas engarrafadas em vidro, abrangerá pontos fixos ou volantes naquele espaço e quadrante, em bares, residências, lanchonetes e restaurantes, e ainda, quaisquer outros espaços que visem a circulação de líquidos alcoólicos ou não na área. (Comercialização de bebidas e refrigerantes e seus assemelhados em garrafas de vidro, espetinho e óleo para frituras).

**Art. 3º** - O comerciante fixo ou ambulante que for flagrado com produto em desrespeito ao estabelecido neste Decreto, terá todo o produto apreendido, com liberação no primeiro dia útil depois de transcorrido o período mínimo e após o pagamento de multa.

**Art. 4º** - Os pontos comerciais em que se constate a venda na forma aqui prevista como proibida temporariamente, serão notificados a cessarem imediatamente com



a venda, acaso não cumpram a determinação, serão fechados e só reabrirão para o retorno de sua atividade, a partir das 07:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2018.

**Art. 5º** - O prazo estabelecido para que seja respeitado o determinado neste Decreto, será das 12h00min do dia 09 de fevereiro de 2018, até as 07h00min do dia 15 de fevereiro de 2018, portanto, aplicável a todos pelo mesmo prazo e especificamente no espaço definido no artigo anterior para o período carnavalesco comemorado em Tianguá

**Art. 6º** - Além das cominações de notificação de advertência e fechamento de ponto comercial, com suspensão temporária do alvará de funcionamento dos estabelecimentos abertos e ali existentes, o Município aplicará multa na base do estabelecido na legislação vigente por descumprimento de normas e regulamentos de funcionamento, sem prejuízo das disposições diversas.

**Art. 7º** - Deverá o setor de tributos do Município (Secretaria de Finanças), reunir-se previamente com todos que intencionem comercializar de forma fixa ou ambulante naquele espaço, lendo detidamente este Decreto, o qual deverá também ser encaminhado às polícias civil e militar, promotores e juizes com atuação na Comarca, Conselho Tutelar, e demais que se façam necessários.

**Art. 8º** - A Secretaria de Saúde do Município deverá disponibilizar profissionais da área de Saúde e ambulância de plantão no local e espaço do evento, do início ao fim da festa em cada dia, ao mesmo tempo em que sejam contatadas farmácias em funcionamento em Tianguá, para que, a cada dia, uma delas permaneça de plantão durante toda a noite, madrugada e dia seguinte.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto, que passa a vigorar a partir de sua publicação, que deverá ser ampla e imediata, inclusive com publicação em rádio local, imediatamente.

**Art. 10** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá- Ce, em 08 de Fevereiro de 2018.

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal